



Instituto de Previdência Municipal de Santo Antônio de Posse – IPREM POSSE
Rua: Aurélio Sia, 73, Jardim Luciana, Santo Antônio de Posse/SP
CNPJ: 10.625.602/0001-98 Telefone: (19)3896-3832 iprem@pmsaposse.sp.gov.br

CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE ESTUDO DE SOLVÊNCIA ALM, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE POSSE – IPREM POSSE.

CONTRATADO: CRÉDITO E MERCADO GESTÃO DE VALORES MOBILIARIOS LTDA

VALOR DO CONTRATO R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)

CONTRATO n° 006/2021

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO n° 006/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 005/2021

DATA: 20/10/2021

PREÂMBULO:

Pelo presente instrumento, de um lado **Instituto de Previdência Municipal de Santo Antônio de Posse – IPREM POSSE** - Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, na pessoa de seu Diretor Presidente, Sr. **Hortêncio Lala Neto**, brasileiro, portador do RG n° 16.329.509-8 e do CPF n° 076.440.168-80, residente e domiciliado na Rua Domingos Menuzzo, n° 174, Jardim Luciana, doravante denominado CONTRATANTE, de outro **CRÉDITO E MERCADO GESTÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o N° 11.340.009/0001-68, estabelecida na Rua Barão de Paranapiacaba, 233 – Cond. 1501, Santos/SP CEP: 11.050-251, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. **Cecílio Barbosa Cintra Galvão**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da cédula de identidade RG N° 3.079.501 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o n.º



593.139.514-87, denominada simplesmente CONTRATADA, tem entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1. O objeto do presente contrato, sob demanda, é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE ESTUDO DE SOLVÊNCIA ALM, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

1.1 – A prestação dos serviços mencionados na cláusula anterior não criará vínculo empregatício e/ou trabalhista entre as partes contratadas.

CLÁUSULA 2ª – DA GESTÃO

2.1. O gestor do contrato será Suzete Rose de Biagi, responsável pela fiscalização dos serviços e conferência das notas fiscais para pagamento, de acordo com os parágrafos 1º e 2º do Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pelas leis posteriores. Se constatadas irregularidades, o gestor entrará em contato com a CONTRATADA para as devidas providências.

CLÁUSULA 3ª - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1. DA CONTRATADA:

3.1.1. Disponibilizar, conforme disposto no objeto deste contrato, suporte para as demandas da CONTRATANTE no que tange o serviço contratado;

3.1.2. Manter atualizado, todos os contatos da CONTRATADA para suporte via telefone, e-mail, Skype e Whatsapp, da equipe técnica como também, do responsável pelo atendimento presencial;

3.1.3. Assumir todos os encargos e responsabilidades que, direta ou indiretamente, decorra do objeto do presente contrato;



3.1.4. Manter os padrões de qualidade e metodologia especificadas, informando previamente qualquer alteração que deva ser introduzida por razão de ordem técnica “upgrade”, de mercado ou derivada de nova regulamentação do setor;

3.1.5. Notificar a CONTRATANTE no prazo de máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a existência de potenciais conflitos de interesses caso haja;

3.1.6. Efetuar visitas ou reuniões conforme disposto em contrato, sendo que estas podem ser efetuadas, no formato *in-loco* ou por via de teleconferência e/ou videoconferência, em horários pré-estabelecidos.

3.1.7. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.2. DA CONTRATANTE:

3.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por um representante especialmente designado pela autoridade competente, nos Termos do Artigo 67 da Lei nº 8666/93;

3.2.2. Efetuar o pagamento das faturas, observando-se se a CONTRATADA encontra-se em dia com a Previdência Social e regularidade fiscal;

3.2.3. Notificar por escrito, à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

3.2.4. Fornecer e cumprir os cronogramas definidos pela CONTRATADA, para o fornecimento das informações necessárias à prestação dos serviços.

3.2.5. Conferir a exatidão dos dados processados, informando à CONTRATADA, eventuais discrepâncias.

3.2.6 Disponibilizar, sempre que solicitado pela CONTRATADA, todas as informações técnicas pertinentes à prestação de serviços.



CLÁUSULA 4ª – DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de **20 de outubro 2021**, findando-se em **20 de outubro de 2022**, limitado ao respectivo crédito orçamentário podendo ser prorrogado a critério das partes, nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA 5ª - DA REMUNERAÇÃO E DO PAGAMENTO

5.1. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, constantes de sua proposta comercial de preços, nos quais estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas e demais despesas de qualquer natureza, ficando o valor global do presente contrato limitado a R\$ 6.000,00 (seis mil reais), que serão pagos em prestações mensais de R\$ 1.000,00 (mil reais), quando do cumprimento do objeto.

5.2. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à CONTRATADA, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.3. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada detentora do contrato e a retribuição do Contratante para a justa remuneração dos serviços, poderá ser repactuado o preço registrado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro inicial do contrato;

[Handwritten signature]



5.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, poderá implicar a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso;

5.5. Na hipótese da CONTRATADA solicitar alteração de preço(s), a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha(s) detalhada(s) de custos, acompanhada(s) de documento(s) que comprove(m) a procedência do pedido, tais como: lista de preços, notas fiscais e outros;

5.6. No valor previsto nesta cláusula estão incluídas todas as despesas com administração, pessoal, obrigações patrimoniais, leis trabalhistas, utensílios, equipamentos e todos os tributos e demais encargos incidentes sobre a presente contratação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer outros pagamentos.

CLÁUSULA 6ª - DO SUPORTE LEGAL E ORÇAMENTÁRIO

6.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

6.2. O presente contrato é firmado através da Dispensa de Licitação nº 002/2020 – Processo de Contratação n.º 002/2020, com fundamento nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, fazendo parte a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA 7ª - DAS PENALIDADES E RESCISÃO

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, garantida prévia defesa, a CONTRATADA incorrerá em multa, estipulada da seguinte forma:



7.1.1. Multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na prestação dos serviços, limitado a 15 (quinze) dias;

7.1.2. Nos demais casos de inadimplência parcial do contrato, multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

7.1.3. No caso de inadimplência total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

7.2. As multas previstas nesta Cláusula serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

7.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido à CONTRATANTE no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação, podendo o valor ser descontado das faturas por ocasião de seu pagamento, ao exclusivo critério da CONTRATANTE, e respeitado o prazo supracitado.

7.4. A aplicação de multas que ultrapasse o equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, será causa de rescisão contratual, unilateralmente, pela CONTRATANTE, nos termos da legislação vigente

7.5. O presente contrato poderá ser rescindido ou alterado nas hipóteses legais, por acordo das partes ou unilateralmente pela CONTRATANTE nos casos de interesse público devidamente justificado.

CLÁUSULA 8ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. A tolerância das partes não implica em novação das obrigações assumidas no presente contrato.

8.2. Fica eleito o foro da Comarca de Jaguariúna – SP como competente para apreciar todas as questões decorrentes do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Instituto de Previdência Municipal de Santo Antônio de Posse – IPREM POSSE
Rua: Aurélio Sia, 73, Jardim Luciana, Santo Antônio de Posse/SP
CNPJ: 10.625.602/0001-98 Telefone: (19)3896-3832 iprem@pmsaposse.sp.gov.br

E por estarem de acordo com as cláusulas acima, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Santo Antônio de Posse, 20 de outubro de 2021.

Instituto de Previdência Municipal de Santo Antônio de Posse – IPREM
POSSE

Hortencio Lala Neto
CONTRATANTE

CREDITO E MERCADO GESTAO DE VALORES MOBILIARIOS
L:11340009000168
Assinacão de forma digital por
CREDITO E MERCADO GESTAO
DE VALORES MOBILIARIOS
L:11340009000168
Dados: 2021.10.26 15:59:27
-03'00"

CRÉDITO E MERCADO GESTÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA
CECÍLIO BARBOSA CINTRA GALVÃO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 – CARLA GABRIELA PINTO PINHEIRO
CPF: 337.909.648-24

2 – SUZETE ROSE DE BIAGI
CPF: 106.944.858-37